



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

## PARECER JURÍDICO LCR – 034/2019

**EMENTA:** Reenvio do Projeto de Lei nº 938/2019, que Dispõe sobre a Alteração dos Incisos I e IV, acrescidos os §§ 3º e 4º, do artigo 27, da Lei Municipal nº 498, de 17 de junho de 1998, já alterada pela Lei nº 739, de 15 de julho de 2002, e dá outras providências.

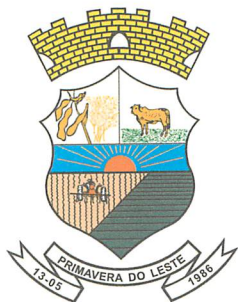
Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 938/2019, que Dispõe sobre a Alteração dos Incisos I e IV, acrescidos os §§ 3º e 4º, do artigo 27, da Lei Municipal nº 498, de 17 de junho de 1998, já alterada pela Lei nº 739, de 15 de julho de 2002, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, o Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO**, visa promover alterações na Lei Municipal nº 498/1998, conforme consta do referido Projeto de Lei.

Conforme se verifica às fls. 020/024, o presente Projeto de Lei já foi objeto de Parecer Jurídico, que, ao apontar vício de legalidade, sugeriu a devolução do mesmo ao seu Autor, para adotar as providências que julgar cabíveis.

O Sr. Presidente desta Casa legislativa, acatando o Parecer deste Assessor Jurídico, devolveu o PL ao seu Autor (fls. 028).

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Ato contínuo, o ilustre Vereador Autor do Projeto de Lei acatou a sugestão e suprimiu o aludido parágrafo 4º, do artigo 3º, ante à sua possível inconstitucionalidade.

Neste sentido, o Projeto de lei retorna, com a supressão aduzida, para novo trâmite nesta casa.

Consta do referido Projeto, encartado às fls. 003/015, a Justificativa do mesmo, onde o Autor formula as razões que justificam tal pedido. No que se refere à aplicação do TST – Tratamento Superficial Triplo, além de elencar as vantagens de sua utilização, o Autor ainda apresenta um relatório de procedimentos a serem adotados para a sua aplicação, situação similar no que diz respeito à utilização de iluminação em LED, demonstrando as suas vantagens.

Com a presente propositura, o Autor pretende modificar os Incisos I e IV, do artigo 27, da Lei municipal nº 739/2002, com o intuito de introduzir a utilização do TST – Tratamento Superficial Triplo, em todas as vias de Loteamentos (inciso I), bem como a obrigatoriedade de utilização de iluminação de LED, conforme descrito no inciso IV.

O § 3º, sugerido para inclusão na referida Lei, faz menção exclusivamente ao prazo para entrada em vigor da referida Lei, em relação às modificações ora apresentadas, sendo que tais alterações somente passarão a ser exigidas após 01 (um) ano da publicação da Lei pertinente.

Quanto à iniciativa, o presente Projeto de Lei obedece à sua legalidade, eis que o mesmo pode ser de autoria concorrente, tanto do Legislativo quanto do Executivo Municipais, uma vez que não se enquadra nas situações elencadas no art. 37, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 89, § 1º, do RICM.

Deste modo, verificando unicamente pelo aspecto legal de admissibilidade, entendo que o PL ora apresentado não encontra nenhum óbice legal de tramitação.

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Assim, recomendo o envio do mesmo para a Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, a quem cabe decidir sobre sua pertinência.

Com tais considerações, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 29 de março de 2019.

*Luiz Carlos Rezende*

**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B

